



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.285, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 2.468/16, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.468/16, de 06 de maio de 2016, ficando com a seguinte redação:

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se necessário e devidamente justificado.

§ 1º. Após o período de contratação descrito no caput do presente artigo, fica possibilitada eventual nova prorrogação somente nos casos de impossibilidade de rescisão contratual por gozo de benefício previdenciário ou licença maternidade.

§ 2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover a rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, desde que seja comunicado o contratado com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º Se, por sua vez, o contratado desejar rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, deverá comunicar a Administração Municipal, com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de indenizar o respectivo período, se não trabalhado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

§ 4º Fica permitido à Administração Municipal promover a suspensão dos contratos de que trata a presente lei pelo período em que eventualmente não houver necessidade da prestação dos serviços temporários, como é o caso de férias escolares, porém não se limitando a esta hipótese, quando então haverá a suspensão dos respectivos pagamentos aos contratados que tiverem os contratos suspensos.

Art. 2º. Os demais dispositivos da referida lei permanecem com a mesma redação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrárias, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ CARLOS BREDÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração